

LEI Nº.: 1.486/98

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA
CVM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa CVM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 1019 m² (Um Mil e Dezenove metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Sub-Gleba 6”A”, segue, pela Rua Alfredo Albano da Costa, 0,96 m; segue em curva para direita, com raio de 30,00 m e AC de 92° 08’, uma distância de 48,24 m; finda a curva, segue pela tangente uma distância de 8,70 m; deflexão à direita de 87° 40’, segue 30,31 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”C”; deflexão à direita de 87° 52’, segue 39,91 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”A”, até à Rua Alfredo Albano da Costa, ponto inicial.

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a concessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - Se for dada destinação diversa da estipulada no art. 3º e, se a CVM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., a partir da data da assinatura do documento formalizador da concessão de Direito Real Resolúvel, não cumprir as condições e obrigações abaixo relacionadas, perderá o direito sobre a referida área.

ART. 5º - Condições e obrigações da concessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou ao Departamento Municipal da Habitação Trabalho e Ação Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 7º -.Pelo fato da área a ser doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a CVM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. só poderá fazer uso deste direito, ora concedido, após o regular licenciamento dos órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para obtenção de licenças, desde que cumprido pela CVM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., atos de sua competência, não serão computados para os efeitos do artigo 5º da presente lei.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 16 DE ABRIL DE 1998

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL